

**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO MUNICÍPIO DE  
PONTE DE SOR**

**Reunião Ordinária do Conselho**

**ATA Nº 1 / Pº 2021/2022**

Nos termos do disposto dos artigos 4º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro e do disposto na alínea a), do artigo 61º, conjugada com o artigo 62º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) do Município de Ponte de Sor, no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos (10:30 H), na Sala de reuniões da Câmara Municipal, com a seguinte composição:

Presidente: **Hugo Luís Pereira Hilário;**

Vereadores: **Francisco Manuel Lopes Alexandre, Luís Manuel Jordão Serra, Rogério Eduardo Correia Alves e Alda Odete Borges Martins Falé Monteiro Falca;**

Dirigentes: **António Miguel de Almeida Ministro, Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Maria José Carreiras Covas Barradas, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes e Susana Isabel Henriques Pita Esculcas.**

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes.

Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 – Diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 3 de setembro – **Definir orientações gerais para fixação de objetivos e competências a adotar pelos avaliadores no processo de avaliação de desempenho 2021/2022;**

Ponto 2 – Orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos – **Fixar o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho no período de 2021/2022.**

Ponto 3 – **Análise dos critérios de ponderação curricular e respetiva valoração para aprovação.**

A reunião teve início com a abertura dos trabalhos por parte do Presidente do CCA.

**Ponto 1.** – Diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 3 de setembro – **Definir orientações gerais para fixação de objetivos e competências a adotar pelos avaliadores no processo de avaliação de desempenho 2021/2022;**

Nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do art. 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro e considerando que o SIADAP tem como objetivo

contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade do serviço prestado, para a promoção da motivação profissional e desenvolvimento de competências dos trabalhadores, tendo em vista uma harmonização de procedimentos em termos de avaliação em todos os serviços do Município de Ponte de Sor, o CCA deliberou, por unanimidade, manter para o biénio 2021/2022 o estabelecimento das seguintes orientações:

- a) A definição dos objetivos deve estar em consonância com os objetivos estratégicos e os objetivos da respetiva unidade orgânica;
- b) Para uma aplicação objetiva e harmónica do Siadap3, os dirigentes devem articular entre si e com os restantes avaliadores, no sentido da fixação dos objetivos aos trabalhadores ser harmonizada em termos de grau de complexidade e de indicadores de medida, de forma a garantir uma correta diferenciação dos desempenhos;
- c) Os objetivos devem ser coerentes, específicos, mensuráveis, tangíveis, delimitados no tempo e redigidos de forma clara e concisa;
- d) A fixação dos objetivos nas diversas unidades orgânicas deve ser orientada para resultados, visando a qualidade, eficácia e eficiência dos serviços e não para a execução de meras tarefas.

**Ponto 2 – Orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos – Fixar o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho no período de 2021/2022.**

Nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, o CCA deliberou, por unanimidade, fixar para o biénio 2021-2022, o número de objetivos e competências a seguir indicado:

- a) Fixar entre três e cinco o número de objetivos a considerar na avaliação de desempenho para os trabalhadores das carreiras de técnico superior e assistente técnico e para os dirigentes intermédios que iniciem ou renovem a comissão de serviço durante este período.
- b) Os trabalhadores integrados na carreira não revista de técnico de informática, na carreira especial de fiscal e na carreira subsistente de Chefe de serviços de Administração escolar, serão avaliados nos termos dos trabalhadores da carreira de assistente técnico e, os trabalhadores integrados na carreira não revista de fiscal de obras, serão avaliados nos termos dos trabalhadores da carreira de assistente operacional.
- c) Fixar no mínimo oito o número de competências a considerar na avaliação de desempenho, das quais, um conjunto de cinco serão comuns e obrigatórias para todos as unidades orgânicas e as restantes, a negociar entre o avaliador e avaliado, de entre as constantes das listas de competências fixadas pela Portaria nº 359/2013, de 13 de dezembro, para cada grupo profissional.
- d) Tendo em vista a harmonização de critérios e de níveis de exigência, fixar o seguinte conjunto de competências comuns e obrigatórias, de entre as previstas na referida portaria:

Técnicos Superiores	
Nº	Competências
2	Orientação para o Serviço Público
6	Adaptação e Melhoria Contínua
7	Iniciativa e Autonomia
9	Otimização de Recursos
13	Trabalho de Equipa e Cooperação
Assistentes Técnicos	
Nº	Competências
2	Orientação para o serviço público
5	Adaptação e Melhoria Contínua
7	Trabalho de Equipa e Cooperação
11	Iniciativa e Autonomia
12	Otimização de Recursos

No âmbito do subsistema SIADAP 2, relativamente aos dirigentes intermédios da Câmara Municipal, foi definido o seguinte conjunto de competências comuns:

Pessoal Dirigente	
Nº	Competências
1	Orientação para Resultados
3	Planeamento e Organização
4	Liderança e Gestão de Pessoas
9	Desenvolvimento e Motivação de Colaboradores
13	Análise da Informação e Sentido Crítico

Para os trabalhadores avaliados no âmbito do SIADAP3, o parâmetro “resultados” terá uma ponderação de 60% e o parâmetro “competências” terá uma ponderação de 40%, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 50º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Para os trabalhadores avaliados no âmbito do SIADAP2, o parâmetro “resultados” terá uma ponderação de 75% e o parâmetro “competências” terá uma ponderação de 25%, de acordo com o previsto no nº 10 do artigo 36º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação e nº 9 do artigo 19º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de dezembro.

Avaliação por competências – O art. 80º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, prevê que a avaliação de desempenho dos trabalhadores poderá incidir apenas sobre o parâmetro “competências”, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o CCA, nas seguintes situações:

- a) Tratando-se de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;

- b) Tratando-se de trabalhadores que desenvolvam tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Ao abrigo da referida disposição legal, o CCA deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aplicação da avaliação apenas por competências aos trabalhadores, dos serviços da Câmara Municipal, da carreira e assistente operacional, considerando que, de uma forma geral, os trabalhadores da carreira de assistente operacional enquadram-se nas situações acima referidas, reconhecendo existirem dificuldades acrescidas na atribuição e negociação de objetivos com os trabalhadores em causa, tornando-se assim necessário definir uma metodologia de avaliação adequada a esta realidade.

Conforme disposto no nº 4 do art. 80º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, as competências a designar pelo avaliador, de entre as constantes da lista de competências fixadas pela Portaria nº 359/2013, de 13 de dezembro, para esta carreira, deverão ser em número não inferior a oito, fixando-se o seguinte conjunto de 5 (cinco) competências que serão comuns e obrigatórias para todos os avaliados, nos termos e para os efeitos acima referidos.

Assistentes operacionais	
Nº	Competências
2	Orientação para o Serviço Público
5	Trabalho de Equipa e Cooperação
8	Adaptação para Melhoria Contínua
10	Otimização de Recursos
11	Iniciativa e Autonomia

As restantes competências serão escolhidas por acordo entre o avaliador e o avaliado de entre as constantes da lista para o respetivo grupo profissional.

Às referidas competências deverá ser atribuída uma ponderação entre 10% e 20% que será fixada pelo avaliador.

### Ponto 3 – Análise dos critérios de ponderação curricular e respetiva valoração.

O CCA analisou e deliberou, por unanimidade, aprovar os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração a aplicar na avaliação de desempenho relativa ao biénio 2021/2022, nas situações previstas nos artigos 29º, 42º e 43º da lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, em conformidade com o estabelecido no Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nos termos que constam do anexo I que integra a presente ata, cuja publicação será feita de acordo com o nº 4 do artigo 43º atrás referido.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas 10:35 horas, tendo sido lavrada de imediato a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do CCA e por mim \_\_\_\_\_ que a secretariei.

**Presidente**

\_\_\_\_\_  
Hugo Luís Pereira Hilário

**Vereadores:**

\_\_\_\_\_  
Francisco Manuel Lopes Alexandre

\_\_\_\_\_  
Luís Manuel Jordão Serra

\_\_\_\_\_  
Rogério Eduardo Correia Alves

\_\_\_\_\_  
Alda Odete Borges Martins Falé Monteiro Falca

**Dirigentes:**

\_\_\_\_\_  
Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa

\_\_\_\_\_  
António Miguel da Almeida Ministro



---

Maria José Carreiras Covas Barradas

---

Maria Manuela Carvalho Correia Lopes

---

Suse Isabel Pereira Barradas Horta

---

Susana Isabel Henriques Pita Esculcas